



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 024/2012

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

JORNAL: O Leste

EDIÇÃO: 938

EDITADO EM: 03/07/2012

P6 12

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS AOS CONTRIBUINTE APOSENTADOS OU PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ,

Rubens Freire Marinho, no uso das atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo pela Lei Orgânica Municipal, assim como, Constituições Federal e Estadual, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos o imóvel de categoria popular e médio, com ou sem edificação, que seja de propriedade e residência do contribuinte aposentado ou pensionista com renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos vigentes no país, desde que seja o único imóvel de sua propriedade no Município.

§ 1 - A isenção prevista nesta Lei poderá ser requerida em qualquer época do ano, desde que atenda os requisitos da Lei.

§ 2º - Concedida a isenção o contribuinte terá o direito permanente à mesma, sem necessidade de renovação do requerimento anual, desde que não haja qualquer alteração nos requisitos que ensejaram o benefício.

Art. 2- Ficam remetidos os débitos inscritos em dívida ativa ajuizados ou a ajuizar, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a publicação desta lei, ao contribuinte aposentado ou pensionista, que na época dos respectivos lançamentos apesar de ter direito ao benefício, não fez prova do preenchimento e do cumprimento dos requisitos legais previstos para a concessão do benefício.

Parágrafo Único - Para se beneficiar da remissão deverá comprovar que na época dos respectivos lançamentos, sua renda não era superior a 2 (dois) salários mínimos vigente no período, que possuía apenas um único imóvel, comprovando a sua propriedade e residência e o benefício da aposentadoria ou pensão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DOZE.

RUBENS FREIRE MARINHO
Prefeito Municipal